RECOMENDAÇÕES.
01. A substituta mais antiga pode não ser nomeada para responder pela delegação que se torna vaga nos casos em que constatada a existência de vícios na prestação do serviço relacionados a fatos ocorridos no período anterior à vacância, quando possível reconhecer que a substituta contribuiu para sua prática, ou deles tinha conhecimento e nada fez para evitá-los.
02. Todos os concursos públicos para preenchimento e remoção da atividade notarial e de registro devem, obrigatoriamente, ser regidos pela Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
03. Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.
04. O prazo de validade do concurso é a sessão de escolha pelos candidatos aprovados, pois então o concurso tem seu encerramento, nos moldes do que conta no art. 20 da Resolução nº 28/2010 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que regulou o concurso público.
05. **Procedimento que se julga extinto por perda superveniente de objeto ante ao afastamento da interina por quebra de confiança** (PCA0000391-91.2014.2.00.0000) conhecidos os demais e julgados os pedidos procedentes, para desconstituir o ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, publicado no DJE/MA de 26 de novembro de 2013, que outorgou a para a Sra. Alice Emiliana Ribeiro Brito a delegação vaga correspondente ao Registro de Imóveis da 1ª Zona de São Luís, Estado do Maranhão. (PCAs 0007199-49.2013.2.00.0000, 0007241-98.2013.2.00.0000)(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007241-98.2013.2.00.0000 - Rel. GILBERTO MARTINS - 192ª Sessão - j. 05/08/2014).
Por conseguinte, não restam providências a serem adotadas no âmbito desta Vice-CGJ em seara disciplinar.
Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento em razão da perda de objeto decorrente da cessação da interinidade de **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, sendo certo que atualmente responde pela referida serventia a interina **Juliana Rego Franco**, conforme Portaria Vice-Corregedoria Nº 25/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1602355).
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), data registrada no sistema.
Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA
Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 28/04/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1681658** e o código CRC **4D563071**.
19.0.000060004-3

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 1325/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 28 de abril de 2020

O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito mundial;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, com as alterações previstas na Resolução Nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, medidas com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19:
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, com as alterações contidas na Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, expedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, e o Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, instrutores de ensino e colaboradores (estagiários e terceirizados) que necessitam dos serviços em ações educacionais nesta Escola Judiciária;
CONSIDERANDO os recursos tecnológicos da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho; e
CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 1, de 3 de abril de 2020, da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, que estabelece normas excepcionais para as ações educacionais direcionadas magistrados federais e estaduais no período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.
RESOLVE:
Art. 1º. **PRORROGAR** a suspensão de realização dos cursos, na modalidade presencial, na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prevista na Portaria Nº 1034/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 22 de março de 2020, até ulterior deliberação.
§1º. **DETERMINAR** que enquanto subsistir a situação excepcional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), os cursos serão ministrados na modalidade à distância pelo Canal Educação disponibilizado pela Secretaria Estadual da Educação do Piauí, via Termo de Cooperação com esta Escola Judiciária, por videoconferência, live, on-line e outros meios tecnológicos disponíveis.
§2º. Os instrutores e professores convidados deverão ser comunicados da suspensão dos seus respectivos cursos, na modalidade presencial, para que, oportunamente, agendem novas datas para ministração das ações educacionais.
Art. 2º. A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí funcionará em regime de trabalho remoto e teletrabalho, em consonância com os termos da Portaria Conjunta Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, com as alterações contidas na Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, expedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.